



INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 05/2025 da Prefeitura Municipal de Maricá

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – Processo Administrativo nº 17905/2025.

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua campos salles, 303, sala 405-A, condomínio centro empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06401-000, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **MARCOS SANTANA VASCONCELOS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830 -6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898 -69, com endereço profissional acima especificado, onde recebe correspondência, vem, respeitosamente, perante essa Comissão, tempestivamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O Edital de Chamamento Público nº 05/2025 prevê a realização da sessão pública para o dia 17 de novembro de 2025 (segunda-feira). O prazo editalício e legal para a apresentação de impugnações encerra-se em até 3 (três) dias úteis antes dessa data (Lei 14.133/21, Art. 164), o que nos traz ao dia de hoje, 14 de novembro de 2025.

A presente impugnação é protocolada nesta data, sendo, portanto, tempestiva.

A Requerente ISMS agiu com a máxima boa-fé, aguardando, até o limite do prazo útil que antecede o certame, a manifestação da Prefeitura Municipal de Maricá acerca do seu pedido de qualificação como Organização Social.



INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

A inércia da Administração Pública, que se arrasta desde a data do protocolo do pedido de qualificação 10/11/2025, torna a presente impugnação necessária neste momento processual, a fim de resguardar o direito da entidade de participar do certame.

A omissão do Poder Público não pode servir de fundamento para cercear o direito de defesa e participação da entidade.

II. DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A ISMS é uma entidade que já ostenta a condição de Organização Social (OS), devidamente qualificada em outros municípios, para a gestão de serviços de saúde, em condições equivalentes e com vasta experiência comprovada na área objeto do presente certame.

A entidade manifestou formalmente seu interesse em participar do Chamamento Público nº 05/2025 da Prefeitura Municipal de Maricá e protocolou, em tempo hábil, no dia 10/11, conforme protocolo anexo, o pedido de qualificação como Organização Social perante os órgãos competentes do Município de Maricá.

Ocorre que, até a presente data, a ISMS não obteve resposta formal ou decisão sobre o seu pedido de qualificação. A ausência de decisão impede, sumariamente, a participação da entidade no certame, pois a qualificação prévia é requisito indispensável para a celebração de contrato de gestão, conforme a legislação de regência (Lei Municipal nº 2.786/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável subsidiariamente).

A Prefeitura Municipal de Maricá, ao não proferir a decisão administrativa em prazo razoável, antes da data do certame e mesmo após o aguardo diligente da entidade até o prazo limítrofe de impugnação, incorre em omissão que viola o direito de participação da ISMS e os princípios da Administração Pública.

III. DO FUNDAMENTO JURÍDICO (TESE CENTRAL)

A tese central desta impugnação reside na premissa de que a omissão administrativa não pode prejudicar o direito subjetivo da entidade à participação no certame, desde que preenchidos os requisitos materiais para a qualificação.



INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

A inércia do Poder Público em analisar o pedido de qualificação da ISMS fere diretamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública:

Violação ao Devido Processo Legal Administrativo (Art. 5º, LV, CF/88):

A ISMS tem o direito subjetivo de ter seu pedido analisado e decidido pela Administração, dentro de um prazo razoável. A inércia impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso a decisão fosse desfavorável.

Cerceamento do Direito de Participação e Isonomia: A qualificação como OS é um ato administrativo vinculado que, uma vez preenchidos os requisitos legais, deve ser concedido. Impedir a ISMS de participar do certame por uma omissão da própria Prefeitura que não analisou seu pedido é um ato de arbítrio que restringe a competitividade e a isonomia entre os interessados (Art. 37, XXI, CF/88).

Princípio da Razoabilidade e Eficiência: Não é razoável nem eficiente que a Administração exclua um proponente experiente e qualificado em outra localidade por falha processual que lhe é atribuível. O interesse público deve prevalecer sobre o formalismo excessivo, especialmente quando a formalidade é impedida pela própria conduta omissiva do ente público.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V. Exas., membros da Comissão Especial de Seleção:

O recebimento e o deferimento da presente impugnação, por ser tempestiva, necessária em virtude da omissão do Poder Público e preencher os requisitos de admissibilidade.

A imediata suspensão do Edital de Chamamento Público nº 05/2025 ou, subsidiariamente, a suspensão do ato de abertura/recebimento das propostas agendado para o dia 17.11.2025, até que a Prefeitura Municipal de Maricá profira decisão formal e motivada sobre o pedido de qualificação da ISMS como Organização Social.

Alternativamente, caso a Comissão entenda pelo prosseguimento do certame, que seja garantido o direito da ISMS de participar do procedimento, mediante a aceitação provisória de seus documentos de qualificação já existentes em outra localidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa em momento oportuno.

Termos em que,

Pede deferimento.



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Maricá/RJ, 14 de novembro de 2025.

DIRETOR PRESIDENTE

MARCOS SANTANA VASCONCELOS